

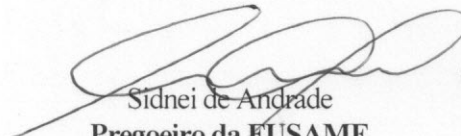


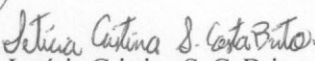
Pregão Presencial nº 25/2018 – Processo Administrativo nº 001.361/2018


Objeto de licitação: "Hemodiálise".

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado em 17/10/2018 pela empresa "4HEALTH SERVIÇOS MÉDICOS", sob nº 1.697/2018, vimos esclarecer o seguinte: ► **1)** quanto à existência de contradição entre os itens 5.18, III, "c", que dispõe: "5.18 - A documentação relativa à comprovação da Capacidade Técnica consistirá em: III - Documentação relativa ao responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser, obrigatoriamente, médico com especialização em nefrologia: c) O médico responsável técnico deverá comprovar sua residência do município de Americana ou na microrregião conforme previsto na Portaria do Ministério da Saúde, até 30 dias após assinatura do contrato, ou antes;" e 6.27, "d", que reza: "6.27 - A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para: d) Apresentar o comprovante de residência do médico responsável técnico pela hemodiálise, que deverá ser da cidade de Americana ou cidade circunvizinha, a fim de atender exigência prevista na portaria do Ministério da Saúde para os serviços de hemodiálise", temos a esclarecer que assiste razão à solicitante, na medida em que de fato verifica-se conflito entre os dispositivos no tocante ao prazo; por tal motivo, o Pregoeiro, após análise do tema em conjunto com a CPL (Comissão Permanente de Licitação) decidiu por bem reconsiderar o prazo disposto no item 6.27, "caput", para consignar que onde se lê "A empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para (...)", a redação correta é "A empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, ou antes, para (...)"; ► **2)** no que diz respeito ao item 5.10 do instrumento convocatório, trata-se de um erro de digitação, que já foi sanado no mesmo dia em que foi publicado o Edital, ou seja, em 09/10/2018, mediante divulgação no site da instituição, esclarecendo o aludido lapso; ► **3)** por fim, no que concerne à alegação pela empresa de preço impraticável na forma prevista no Edital, temos a esclarecer que esses valores (tabela SUS ou maior desconto) são adotados levando-se em consideração os recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde, e, outrossim, diante do fato de que o Município de Americana provém a maior parcela de subsídios ao Hospital Municipal, sendo certo que o ente municipal não dispõe de recursos próprios para pagamento de valor superior ao apontado. Nada mais havendo a deliberar, subscrevem a presente ata o Pregoeiro e os membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), cujo documento será disponibilizado no portal da instituição ► [www.fusame.com.br](http://www.fusame.com.br) ◀ .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

  
Sidnei de Andrade  
Pregoeiro da FUSAME

  
Letícia Cristina S. C. Brito  
Membro da CPL

  
Antonio Fernando Klink Fº  
Membro da CPL